



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0248/2026

“Dispõe sobre a divulgação do direito à prioridade especial à pessoa idosa maior de 80 anos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Marcos da Rosa

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0248/2026, de iniciativa do Deputado Jair Miotto, que dispõe sobre a divulgação do direito à prioridade especial da pessoa idosa maior de 80 anos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Na Justificativa (Evento 1, pp. 2-3), o Autor destacou que a proposta busca promover maior conscientização acerca desse direito, mediante a afixação de informações em locais de atendimento ao público, possibilitando que as pessoas idosas conheçam e exijam o cumprimento das garantias que lhes são asseguradas.

Lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2026, a matéria foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça (Evento 3) e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação a análise da proposição em tela sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua



conformação às peças orçamentárias, conforme previsão dos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno deste Poder.

A proposição objetiva determinar a afixação de cartaz informativo, ou outro elemento visual equivalente, acerca do direito à prioridade especial assegurado às pessoas idosas com mais de 80 anos, nos órgãos públicos e estabelecimentos privados prestadores de atendimento à população.

No caso, verifica-se que a medida possui caráter eminentemente informativo e não cria programas governamentais, benefícios financeiros, despesas obrigatórias de caráter continuado ou qualquer obrigação apta a gerar impacto relevante sobre as finanças estaduais.

Além disso, entende-se que eventual adequação dos espaços de atendimento para divulgação das informações previstas na proposição demandaria providências administrativas de reduzido custo, passíveis de execução com os recursos ordinariamente disponíveis pelos órgãos e entidades abrangidos.

Assim, não se verifica impedimento à tramitação da matéria sob o prisma financeiro e orçamentário.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0248/2026.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos da Rosa
Relator